



LEI-DELEGADA

Lei n. 03 de 02 de janeiro de 1969

Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2.888 de 22 de julho de 1968 e na Resolução nº 90 de 2 de setembro de 1968 da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria da Agricultura tem por finalidade participar da formulação e executar a política agrária, e de abastecimento do Estado, competindo-lhe:



LEI-DELEGADA

Lei n. 03 de 02 de janeiro de 1969

Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2.888 de 22 de julho de 1968 e na Resolução nº 90 de 2 de setembro de 1968 da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria da Agricultura tem por finalidade participar da formulação e executar a política agrária, e de abastecimento do Estado, competindo-lhe:



Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2.888 de 22 de julho de 1968 e na Resolução nº 90 de 2 de setembro de 1968 da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria da Agricultura tem por finalidade participar da formulação e executar a política agrária, e de abastecimento do Estado, competindo-lhe:

I - superintender, orientar, estimular, promover e regular as atividades agro-pecuárias, compreendendo a produção animal e vegetal e as obras de engenharia rural;

II - equacionar e encaminhar a solução dos problemas da economia rural e da tecnologia agrícola;

III - promover e coordenar a ação governamental para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agro-pecuário;

IV - desenvolver e coordenar as atividades de abastecimento dos Centros Urbanos;

V - desenvolver e coordenar as atividades de organização rural, de modo especial o cooperativismo;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

1 - Gabinete do Secretário;

2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);

3 - Serviço de Administração Geral (SAG);

4 - Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo;

5 - Serviço de Execução de Programas e Projetos Agro-pecuários;

6 - Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros;

I - superintender, orientar, estimular, promover e regular as atividades agro-pecuárias, compreendendo a produção animal e vegetal e as obras de engenharia rural;

II - equacionar e encaminhar a solução dos problemas da economia rural e da tecnologia agrícola;

III - promover e coordenar a ação governamental para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agro-pecuário;

IV - desenvolver e coordenar as atividades de abastecimento dos Centros Urbanos;

V - desenvolver e coordenar as atividades de organização rural, de modo especial o cooperativismo;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

1 - Gabinete do Secretário;

2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);

3 - Serviço de Administração Geral (SAG);

4 - Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo;

5 - Serviço de Execução de Programas e Projetos Agro-pecuários;

6 - Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros;

I - superintender, orientar, estimular, promover e regular as atividades agro-pecuárias, compreendendo a produção animal e vegetal e as obras de engenharia rural;

II - equacionar e encaminhar a solução dos problemas da economia rural e da tecnologia agrícola;

III - promover e coordenar a ação governamental para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agro-pecuário;

IV - desenvolver e coordenar as atividades de abastecimento dos Centros Urbanos;

V - desenvolver e coordenar as atividades de organização rural, de modo especial o cooperativismo;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

1 - Gabinete do Secretário;

2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);

3 - Serviço de Administração Geral (SAG);

4 - Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo;

5 - Serviço de Execução de Programas e Projetos Agro-pecuários;

6 - Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros;

I - superintender, orientar, estimular, promover e regular as atividades agro-pecuárias, compreendendo a produção animal e vegetal e as obras de engenharia rural;

II - equacionar e encaminhar a solução dos problemas da economia rural e da tecnologia agrícola;

III - promover e coordenar a ação governamental para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agro-pecuário;

IV - desenvolver e coordenar as atividades de abastecimento dos Centros Urbanos;

V - desenvolver e coordenar as atividades de organização rural, de modo especial o cooperativismo;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

1 - Gabinete do Secretário;

2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);

3 - Serviço de Administração Geral (SAG);

4 - Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo;

5 - Serviço de Execução de Programas e Projetos Agro-pecuários;

6 - Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros;

- 7 - Órgãos Regionais de Agricultura.
- II - Entidades de Administração Indireta:
 - 1 - Agro-Indústria do Piauí S/A (AGRINPISA);
 - 2 - Frigorífico do Piauí S/A (FRIPISA).

Parágrafo único - O assessoramento jurídico à Secretaria da Agricultura será prestado pelo Departamento Jurídico do Estado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - prestar assistência ao titular da pasta em suas tarefas administrativas;
- II - coordenar a representação social e política do Secretário;
- III - preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- IV - coordenar o fluxo de informações públicas do interesse da Secretaria;
- V - coordenar as relações administrativas com os Poderes do Estado.

Seção II

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 4º - À Assessoria de Programação e Orçamento compete a execução das atividades relativas a programação e orçamento, organização e estatística administrativas, na área da Secretaria, atendidas as disposições legais específicas:

Parágrafo único - Além das competências previstas, à Assessoria de Programação e Orçamento, compete a execução das seguintes atividades específicas:

- I - sistematizar, analisar e manipular as estatísticas do setor agro-pecuário;
- II - promover o levantamento de estatísticas complementares para as análises do setor primário;
- III - efetuar pesquisas de campo para a complementação das informações estatísticas;
- IV - efetuar análise do comportamento do setor primário no Estado;
- V - elaborar programas e projetos específicos;
- VI - indicar a conveniência da contratação de serviços de terceiros, para a elaboração de programas e projetos para a Secretaria da Agricultura;
- VII - efetuar previsões de safras;
- VIII - efetuar estudos sobre preços de custo de produção e mercados de produtos agrícolas;
- IX - fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos planos, programas e projetos no âmbito da Secretaria.

Seção III

Do Serviço de Administração Geral

Art. 5º - Ao Serviço de Administração Geral compete exercer as atividades de Administração Geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares necessários aos trabalhos da Secretaria, atendidas as disposições legais específicas.

Seção IV

Da Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo

Art. 6º - À Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo - compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa, extensão rural e cooperativismo no Estado;

II - desenvolver complementarmente os trabalhos de pesquisa, ex-

Seção III

Do Serviço de Administração Geral

Art. 5º - Ao Serviço de Administração Geral compete exercer as atividades de Administração Geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares necessários aos trabalhos da Secretaria, atendidas as disposições legais específicas.

Seção IV

Da Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo

Art. 6º - À Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo - compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa, extensão rural e cooperativismo no Estado;

II - desenvolver complementarmente os trabalhos de pesquisa, ex-

Seção III

Do Serviço de Administração Geral

Art. 5º - Ao Serviço de Administração Geral compete exercer as atividades de Administração Geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares necessários aos trabalhos da Secretaria, atendidas as disposições legais específicas.

Seção IV

Da Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo

Art. 6º - À Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo - compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa, extensão rural e cooperativismo no Estado;

II - desenvolver complementarmente os trabalhos de pesquisa, ex-

tensão rural e cooperativismo no Estado;

Parágrafo único - As Estações de Experimentação ficarão diretamente subordinadas à Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo competindo-lhes:

- 1 - executar através de convênios as experimentações de campo em caráter complementar;
- 2 - efetuar pesquisas de melhoramento genético de animais e vegetais;
- 3 - aperfeiçoar a tecnologia do manejo de animais e tratar com as espécies vegetais.

Seção V

Do Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários

Art. 7º - Ao Serviço de Execução de Planos, Programas e Projetos Agropecuários compete executar os planos, programas e projetos definidos pelo planejamento.

Seção VI

Do Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros

Art. 8º - Ao Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros compete:

- I - a inspeção sanitária dos produtos destinados à alimentação humana e animal;
- II - a fiscalização sanitária em estabelecimentos atacadas e varejistas que negociem com produtos de origem animal;
- III - a colaboração com o órgão próprio da Secretaria de Saúde Pública, na fiscalização dos preceitos de higiene da alimentação;
- IV - promover e executar a realização de exposições, feiras e concursos agropecuários;
- V - proceder ao registro geneológico sistemático dos animais;
- VI - promover e incentivar a classificação dos produtos agropecuários;
- VII - prover os centros produtores dos meios necessários para um adequado beneficiamento e classificação dos produtos agropecuários.

Seção VII

Dos Órgãos Regionais de Agricultura

Art. 9º - Os Órgãos Regionais de Agricultura reger-se-ão pelo que fôr disposto na legislação específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Governo do Estado intensificará a comercialização e revenda de produtos agropecuários, equipamentos e materiais agrícolas através da AgroIndústria do Piauí S/A (AGRINPISA). Para tanto executará as atividades relacionadas na Lei nº de de , que cria o Fundo Rotativo de Revenda, através de convênio com a AGRINPISA.

Art. 11 - Os programas e projetos a que se refere o art. 7º serão executados por grupos executivos designados pelo Secretário através de portaria, indicando prazo de execução, quando fôr o caso, recursos, pessoal e o coordenador do grupo.

Parágrafo único - Os grupos executivos poderão ser dissolvidos logo que o Secretário julgar suas finalidades cumpridas.

Art. 12 - A implantação da nova estrutura ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos quando publicado o respectivo Regimento e nos termos nêle dispostos.

tensão rural e cooperativismo no Estado;

Parágrafo único - As Estações de Experimentação ficarão diretamente subordinadas à Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo ' competindo-lhes:

- 1 - executar através de convênios as experimentações de campo em caráter complementar;
- 2 - efetuar pesquisas de melhoramento genético de animais e vegetais;
- 3 - aperfeiçoar a tecnologia do manejo de animais e tratar com as espécies vegetais.

Seção V

Do Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários

Art. 7º - Ao Serviço de Execução de Planos, Programas e Projetos Agropecuários compete executar os planos, programas e projetos definidos ' pelo planejamento.

Seção VI

Do Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros

Art. 8º - Ao Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e ' Registros compete:

I - a inspeção sanitária dos produtos destinados à alimentação humana e animal;

II - a fiscalização sanitária em estabelecimentos atacadas e varejistas que negociem com produtos de origem animal;

III - a colaboração com o órgão próprio da Secretaria de Saúde Pública, na fiscalização dos preceitos de higiene da alimentação;

IV - promover e executar a realização de exposições, feiras e concursos agropecuários;

V - proceder ao registro geneológico sistemático dos animais;

VI - promover e incentivar a classificação dos produtos agropecuários;

VII - prover os centros produtores dos meios necessários para um adequado beneficiamento e classificação dos produtos agropecuários.

Seção VII

Dos Órgãos Regionais de Agricultura

Art. 9º - Os Órgãos Regionais de Agricultura reger-se-ão pelo que fôr disposto na legislação específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Governo do Estado intensificará a comercialização e revenda de produtos agropecuários, equipamentos e materiais agrícolas através da AgroIndústria do Piauí S/A (AGRINPISA). Para tanto executará as atividades relacionadas na Lei nº de de , que cria o Fundo Rotativo de Revenda, através de convênio com a AGRINPISA.

Art. 11 - Os programas e projetos a que se refere o art. 7º serão executados por grupos executivos designados pelo Secretário através de portaria, indicando prazo de execução, quando fôr o caso, recursos, pessoal e o coordenador do grupo.

Parágrafo único - Os grupos executivos poderão ser dissolvidos logo que o Secretário julgar suas finalidades cumpridas.

Art. 12 - A implantação da nova estrutura ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos quando publicado o respectivo Regimento e nos termos nêle dispostos.

tensão rural e cooperativismo no Estado;

Parágrafo único - As Estações de Experimentação ficarão diretamente subordinadas à Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo ' competindo-lhes:

- 1 - executar através de convênios as experimentações de campo em caráter complementar;
- 2 - efetuar pesquisas de melhoramento genético de animais e vegetais;
- 3 - aperfeiçoar a tecnologia do manejo de animais e tratar com as espécies vegetais.

Seção V

Do Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários

Art. 7º - Ao Serviço de Execução de Planos, Programas e Projetos Agropecuários compete executar os planos, programas e projetos definidos ' pelo planejamento.

Seção VI

Do Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros

Art. 8º - Ao Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e ' Registros compete:

I - a inspeção sanitária dos produtos destinados à alimentação humana e animal;

II - a fiscalização sanitária em estabelecimentos atacadas e varejistas que negociem com produtos de origem animal;

III - a colaboração com o órgão próprio da Secretaria de Saúde Pública, na fiscalização dos preceitos de higiene da alimentação;

IV - promover e executar a realização de exposições, feiras e concursos agropecuários;

V - proceder ao registro geneológico sistemático dos animais;

VI - promover e incentivar a classificação dos produtos agropecuários;

VII - prover os centros produtores dos meios necessários para um adequado beneficiamento e classificação dos produtos agropecuários.

Seção VII

Dos Órgãos Regionais de Agricultura

Art. 9º - Os Órgãos Regionais de Agricultura reger-se-ão pelo que fôr disposto na legislação específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Governo do Estado intensificará a comercialização e revenda de produtos agropecuários, equipamentos e materiais agrícolas através da AgroIndústria do Piauí S/A (AGRINPISA). Para tanto executará as atividades relacionadas na Lei nº de de , que cria o Fundo Rotativo de Revenda, através de convênio com a AGRINPISA.

Art. 11 - Os programas e projetos a que se refere o art. 7º serão executados por grupos executivos designados pelo Secretário através de portaria, indicando prazo de execução, quando fôr o caso, recursos, pessoal e o coordenador do grupo.

Parágrafo único - Os grupos executivos poderão ser dissolvidos logo que o Secretário julgar suas finalidades cumpridas.

Art. 12 - A implantação da nova estrutura ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos quando publicado o respectivo Regimento e nos termos nêles dispostos.

tensão rural e cooperativismo no Estado;

Parágrafo único - As Estações de Experimentação ficarão diretamente subordinadas à Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo ' competindo-lhes:

- 1 - executar através de convênios as experimentações de campo em caráter complementar;
- 2 - efetuar pesquisas de melhoramento genético de animais e vegetais;
- 3 - aperfeiçoar a tecnologia do manejo de animais e tratar com as espécies vegetais.

Seção V

Do Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários

Art. 7º - Ao Serviço de Execução de Planos, Programas e Projetos Agropecuários compete executar os planos, programas e projetos definidos ' pelo planejamento.

Seção VI

Do Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros

Art. 8º - Ao Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e ' Registros compete:

I - a inspeção sanitária dos produtos destinados à alimentação humana e animal;

II - a fiscalização sanitária em estabelecimentos atacadas e varejistas que negociem com produtos de origem animal;

III - a colaboração com o órgão próprio da Secretaria de Saúde Pública, na fiscalização dos preceitos de higiene da alimentação;

IV - promover e executar a realização de exposições, feiras e concursos agropecuários;

V - proceder ao registro geneológico sistemático dos animais;

VI - promover e incentivar a classificação dos produtos agropecuários;

VII - prover os centros produtores dos meios necessários para um adequado beneficiamento e classificação dos produtos agropecuários.

Seção VII

Dos Órgãos Regionais de Agricultura

Art. 9º - Os Órgãos Regionais de Agricultura reger-se-ão pelo que fôr disposto na legislação específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Governo do Estado intensificará a comercialização e revenda de produtos agropecuários, equipamentos e materiais agrícolas através da AgroIndústria do Piauí S/A (AGRINPISA). Para tanto executará as atividades relacionadas na Lei nº de de , que cria o Fundo Rotativo de Revenda, através de convênio com a AGRINPISA.

Art. 11 - Os programas e projetos a que se refere o art. 7º serão executados por grupos executivos designados pelo Secretário através de portaria, indicando prazo de execução, quando fôr o caso, recursos, pessoal e o coordenador do grupo.

Parágrafo único - Os grupos executivos poderão ser dissolvidos logo que o Secretário julgar suas finalidades cumpridas.

Art. 12 - A implantação da nova estrutura ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos quando publicado o respectivo Regimento e nos termos nêles dispostos.

ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

C A R G O	QUANTIDADE	SÍMBOLO	V A L O R
Secretário de Estado	1	1 C	1.200,00
Chefe Gabinete	1	3 C	500,00
Assessor Chefe	1	3 C	500,00
Diretor de Serviço	3	3 C	500,00
Coordenador	1	3 C	500,00
Assessor Auxiliar	4	5 C	300,00
Oficial de Gabinete	1	7 C	200,00

Divisão de Inscricao e Titulo
Sec. Gen.

ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

C A R G O	QUANTIDADE	SÍMBOLO	V A L O R
Secretário de Estado	1	1 C	1.200,00
Chefe Gabinete	1	3 C	500,00
Assessor Chefe	1	3 C	500,00
Diretor de Serviço	3	3 C	500,00
Coordenador	1	3 C	500,00
Assessor Auxiliar	4	5 C	300,00
Oficial de Gabinete	1	7 C	200,00

Divisão de Pessoal do Estado
Sec. Gen.

Art. 13 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo à presente Lei, com os valores e símbolos nêle especificados.

Art. 14 - Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Agricultura não constantes do Anexo referido no artigo anterior.

Art. 15 - Ficam extintas tôdas as funções gratificadas criadas em Leis e Decretos anteriores da Secretaria de Agricultura.

Art. 16 - Ficam criadas na Secretaria de Agricultura as Unidades Orçamentárias: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento, Serviço de Administração Geral, Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários e Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros.

Parágrafo único - As dotações e créditos orçamentários consignados à Secretaria da Agricultura, no Orçamento do Estado para o exercício de 1969 serão redistribuídos para as Unidades Orçamentárias criadas neste artigo, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de janeiro de 1969.

[Handwritten signatures and names on lines]

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

[Handwritten signature of Aurino Nunes Filho]

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

[Handwritten initials]

Art. 13 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo à presente Lei, com os valores e símbolos nele especificados.

Art. 14 - Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Agricultura não constantes do Anexo referido no artigo anterior.

Art. 15 - Ficam extintas tôdas as funções gratificadas criadas em Leis e Decretos anteriores da Secretaria de Agricultura.

Art. 16 - Ficam criadas na Secretaria de Agricultura as Unidades Orçamentárias: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento, Serviço de Administração Geral, Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários e Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros.

Parágrafo único - As dotações e créditos orçamentários consignados à Secretaria da Agricultura, no Orçamento do Estado para o exercício de 1969 serão redistribuídos para as Unidades Orçamentárias criadas neste artigo, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de janeiro de 1969.

[Handwritten signatures and names on lines]

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos dois dias do meis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

[Handwritten signature of Aurino Nunes Filho]

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

[Handwritten initials]

Art. 13 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo à presente Lei, com os valores e símbolos nele especificados.

Art. 14 - Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Agricultura não constantes do Anexo referido no artigo anterior.

Art. 15 - Ficam extintas tôdas as funções gratificadas criadas em Leis e Decretos anteriores da Secretaria de Agricultura.

Art. 16 - Ficam criadas na Secretaria de Agricultura as Unidades Orçamentárias: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento, Serviço de Administração Geral, Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários e Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposições e Registros.

Parágrafo único - As dotações e créditos orçamentários consignados à Secretaria da Agricultura, no Orçamento do Estado para o exercício de 1969 serão redistribuídos para as Unidades Orçamentárias criadas neste artigo, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de janeiro de 1969.

[Handwritten signatures and names on lines]

[Illegible handwritten text]

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos dois dias do meis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

[Handwritten signature of Aurino Nunes Filho]

Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

[Handwritten initials]



LEI-DELEGADA

Lei n. 03 de 02 de janeiro de 1969

Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Reorganiza a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2.888 de 22 de julho de 1968 e na Resolução nº 90 de 2 de setembro de 1968 da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria da Agricultura tem por finalidade participar da formulação e executar a política agrária, e de abastecimento do Estado, competindo-lhe:

I - superintender, orientar, estimular, promover e regular as atividades agro-pecuárias, compreendendo a produção animal e vegetal e as obras de engenharia rural;

II - equacionar e encaminhar a solução dos problemas da economia rural e da tecnologia agrícola;

III - promover e coordenar a ação governamental para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agro-pecuário;

IV - desenvolver e coordenar as atividades de abastecimento dos Centros Urbanos;

V - desenvolver e coordenar as atividades de organização rural, de modo especial o cooperativismo;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

1 - Gabinete do Secretário;

2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);

3 - Serviço de Administração Geral (SAG);

4 - Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo;

5 - Serviço de Execução de Programas e Projetos Agro-pecuários;

6 - Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros;

I - superintender, orientar, estimular, promover e regular as atividades agro-pecuárias, compreendendo a produção animal e vegetal e as obras de engenharia rural;

II - equacionar e encaminhar a solução dos problemas da economia rural e da tecnologia agrícola;

III - promover e coordenar a ação governamental para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agro-pecuário;

IV - desenvolver e coordenar as atividades de abastecimento dos Centros Urbanos;

V - desenvolver e coordenar as atividades de organização rural, de modo especial o cooperativismo;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

1 - Gabinete do Secretário;

2 - Assessoria de Programação e Orçamento (APO);

3 - Serviço de Administração Geral (SAG);

4 - Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo;

5 - Serviço de Execução de Programas e Projetos Agro-pecuários;

6 - Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros;